



00100.148008/2018-65

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2018/0117

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços técnicos de Operação Assistida para os Sistemas de Gestão do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal – SAÚDE-SF

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, com sede na Avenida Alziro, nº 73, Bairro Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87.050-590, telefone nº (11) 2109-8512, CNPJ-MF nº 03.854.323/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srs. **SEVERINO BENNER**, CI. 3C/914.495 (SSP/SC), CPF nº 418.097.269-72; e **PAULO GARCIA JUNIOR**, 3.924.315-6, (SSP/PR), CPF nº 689.593.899-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.131805/2018-11 e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.132569/2018-42 do Processo nº 00200.006937/2018-70, observado o Parecer nº 517/2018– ADVOSF, documento nº 00100.109644/2018-71, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento nº 00100.131722/2018-14-3, o Termo de Referência, documento nº 00100.103249/2018-85, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de Operação Assistida para os Sistemas de Gestão do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal**, doravante denominado **SAÚDE-SF**, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - arcar com os custos relativos ao deslocamento e estadia de seus profissionais, caso existam.
- VI - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VII - fornecer os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- VIII - disponibilizar profissional(is) para assistência à equipe técnica da CONTRATANTE, conforme períodos, horários e condições definidas;
- IX - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato e seus anexos;
- X - garantir o funcionamento da solução de acordo com as especificações, a documentação pertinente e os termos deste contrato;
- XI - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos sistemas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A qualquer momento, durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrerem substituições, a CONTRATADA deverá identificar o(s) profissional(is) que irá(ão) se responsabilizar pela execução do serviço de Operação Assistida, bem como apresentar o seu currículo.

I – A identificação do profissional deverá conter, no mínimo, os dados constantes no Quadro I do Anexo I a este contrato;

R/S



Assinatura manuscrita



SENADO FEDERAL

**II** – O currículo do profissional deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Quadro II do Anexo I a este contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O(s) profissional(is) da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerado(s) única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínima do(s) funcionário(s) da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo(s) seu(s) profissional(is), primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o período de vigência deste contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, casos os prazos e condições não sejam cumpridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA substituirá, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contadas a partir da comunicação formal dos Fiscais de Contrato por meio de mensagens de correio eletrônico.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação dos serviços de Operação Assistida realizados no período. No relatório deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – identificação dos serviços;

**II** – providências adotadas e/ou orientações para a execução das rotinas operacionais envolvidas;

**III** – identificação do técnico da equipe técnica da CONTRATANTE que acompanhou os serviços.

**IV** – identificação do(s) profissional(is) da CONTRATADA responsável(is) pelos serviços realizados.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos,

R. J.



J

X

NO



## SENADO FEDERAL

decorrentes da execução deste contrato, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – encaminhar formalmente as demandas, por meio de abertura de chamados no sistema fornecido pela CONTRATADA, por comunicação eletrônica ou por contato telefônico;

**II** – atestar a execução e a conformidade dos serviços objeto deste contrato;

**III** – comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

**IV** – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE analisará o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA, com registros e anotações próprios. Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a CONTRATANTE atestará tecnicamente a execução dos serviços. Havendo alguma pendência técnica, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, conforme cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços técnicos de Operação Assistida para os Sistemas de Gestão do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal – SAÚDE-SF, que compreende os serviços de atualização de versão e de consultoria, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados a partir da data de apresentação do(s) profissional(is) e início da prestação dos serviços.

4

RG

NO





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objeto deste contrato devem iniciar em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Operação Assistida consiste em um serviço especial de consultoria, no qual a CONTRATADA disponibiliza profissional(is) dedicado(s) ao CONTRATANTE, com o objetivo de oferecer apoio técnico especializado na utilização de determinado produto e transferir experiência e conhecimento necessário para a total e eficaz utilização do produto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se por atualização de versão os serviços especializados de orientação, acompanhamento e implementação/instalação de novas versões do produto SAÚDE-SF, contendo novas funcionalidades e atualizações de funcionalidades existentes, *updates* e *upgrades* do sistema, implementadas e distribuídas pela CONTRATADA aos seus clientes, incluindo, dentre outras:

**I** - correções de erros de versões anteriores, novas funções, melhorias, novas versões de rotina de geração dos arquivos legais, tais como DIRF e RAIS;

**II** – adaptações em função da descontinuidade de versões existentes ou do advento de novas versões de componentes de *software* de terceiros e de sistemas operacionais e de banco de dados utilizados pelo produto, de forma a manter o sistema operante e atualizado em função de mudanças na infraestrutura de *software* de terceiros sobre a qual o produto opera.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Entende-se por consultoria os serviços contínuos especializados de consultoria prestados de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, por técnicos da CONTRATADA, que incluem, dentre outros:

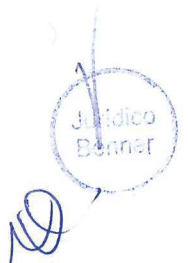
**I** – diagnóstico de problemas ou defeitos relacionados com o funcionamento do produto;

**II** – orientações e recomendações dos(s) profissional(is), com o objetivo de auxiliar na utilização, esclarecimento de dúvidas quanto aos aspectos operacionais e de desempenho dos aplicativos que compõe a suíte, assegurando a proficiência dos colaboradores do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS e a formação de usuários multiplicadores de conhecimento;

**III** – levantamento de necessidades e análise de problemas com vistas à produção de especificações técnicas para o desenvolvimento e a implementação de novas funcionalidades e de correções de problemas;

**IV** – orientação para adoção das melhores práticas operacionais e de utilização da suíte de sistemas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços de Operação Assistida podem ser prestados sob demanda dos usuários e administradores da solução ou por orientações e recomendações dos consultores da CONTRATADA, com o objetivo de auxiliar na utilização, esclarecimento de





## SENADO FEDERAL

dúvidas quanto aos aspectos operacionais e de desempenho dos aplicativos e formação de usuários multiplicadores de conhecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As atividades de Operação Assistida desempenhadas pelo(s) profissional(is) da CONTRATADA incluem, dentre outras:

**I** – transferência de conhecimento adquirido em outros contratos de implantação e operacionalização das soluções Benner com instituições públicas e privadas;

**II** – orientação dos operadores do sistema acerca de parametrizações e regras do sistema;

**III** – identificação e rastreamento de campos e tabelas de sistema para desenvolvimento de relatórios com informações analíticas e gerenciais por usuários avançados utilizando linguagem SQL e recursos de macros;

**IV** – análise de dificuldades técnicas atípicas e imprevistas que necessitem de solução imediata, para as quais não se pode aguardar o Suporte Técnico, tal como em situações de urgência médica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A transferência de conhecimento se dará pela orientação técnica especializada, pelo acompanhamento dos serviços de manutenção e atualização de versão, pela eventual operação direta com finalidades didáticas, por serviços de consultoria e pelo fornecimento de tutoriais de operação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante a Operação Assistida, o(s) profissional(is) da CONTRATADA permanecerá(ão) nas dependências da CONTRATANTE para orientar a operação e utilização da Solução em horário comercial durante cinco dias por semana. Finalizado este contrato, o(s) profissional(is) será(ão) liberado(s).

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, dentre outros, conforme previsto no Termo de Confidencialidade da Informação constante no Anexo II.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Por se tratar de prestação de serviço de natureza especial, que exige constante acompanhamento das atividades de operação e utilização da solução nas dependências da CONTRATANTE, os Níveis Mínimos de Serviços exigidos durante a execução deste contrato são:

**I** – disponibilidade do(s) profissional(is) da CONTRATADA no período pactuado neste contrato;

R.S.



R.S.



SENADO FEDERAL

**II** – substituição de profissional(is) por parte da CONTRATADA quando requerido pela CONTRATANTE, dentro do prazo pactuado neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para todos os serviços, os prazos começam a contar a partir da data e hora de comunicação formal da CONTRATANTE para a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento no caso de ocorrência de atrasos nos Níveis Mínimos de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para indisponibilidade de profissional(is), serão aplicadas as seguintes glosas:

**I** – até 4 (quatro) horas de indisponibilidade no horário comercial: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida;

**II** – entre 4 (quatro) e 8 (oito) horas de indisponibilidade no horário comercial: 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal devida;

**III** – acima de 8 (oito) horas de indisponibilidade no horário comercial: 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para o atraso na substituição de profissional(is), após decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação da CONTRATANTE para a CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes glosas:

**I** – a partir do segundo dia útil da solicitação da CONTRATANTE: 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal devida;

**II** – a partir do terceiro dia útil da solicitação da CONTRATANTE: 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal devida;

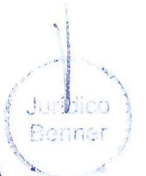
**III** – a partir do quarto dia útil da solicitação da CONTRATANTE: 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal devida.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores discriminados a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.131722/2018-14-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

R/S

NO





## SENADO FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ÚNICO	Contratação de serviços técnicos de Operação Assistida para os Sistemas de Gestão do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal.	R\$ 27.590,00	R\$ 165.540,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 165.540,00** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE e, eventualmente, de forma remota, se o problema assim requerer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Rg



NO



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2018NE001953, datada em 15 de outubro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9





## SENADO FEDERAL

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10

R.S.



Assinatura manuscrita



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no parágrafo quarto da cláusula sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos parágrafos quarto, quinto e sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

R.S.



ND



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de apresentação do(s) profissional(is) e início da prestação dos serviços, podendo ser





SENADO FEDERAL

prorrogado por igual período, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018.


  
**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**SEVERINO BENNER**  
**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**

  
**PAULO GARCIA JUNIOR**  
**BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**

**Testemunhas:**

  
**Diretor da SADCON**

  
**Coordenador da COPLAC**





SENADO FEDERAL

**ANEXO I**

**IDENTIFICAÇÃO E CURRÍCULO  
DO(S) PROFISSIONAL(IS)**

**Quadro I – Dados para Identificação do Profissional**

<b>Nome</b>
<b>Cargo</b>
<b>Descrição do Serviço</b>

**Quadro II – Informações Requeridas no Currículo**

<b>Cargo Proposto</b>
<b>Nome da Empresa</b>
<b>Nome do Profissional</b>
<b>Profissão</b>
<b>Data de Nascimento</b>
<b>Tempo de Serviço na Empresa</b>
<b>Nacionalidade</b>
<b>Participação em Organizações Profissionais</b>
<b>Descrição dos Serviços Atribuídos</b>
<b>Qualificações Chave</b>
<b>Formação Superior e Especializações</b>
<b>Registros de Emprego (desde o atual até o primeiro, em ordem inversa)</b>
<b>Idiomas (indicar nível de proficiência: excelente, bom, satisfatório ou insatisfatório para falar, ler e escrever)</b>
<b>Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência”).</b>
<b>Data da Declaração</b>
<b>Assinatura do Profissional</b>
<b>Assinatura do Representante Autorizado da Empresa</b>

*[Handwritten signatures and marks]*

*R. J.*

14





SENADO FEDERAL

## ANEXO II

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE  
DA INFORMAÇÃO**

**SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Alziro, nº 73, Bairro Vila Vardelina, Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.854.323/0001-30, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº \_\_\_\_/2018, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de Operação Assistida para os Sistemas de Gestão do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal – SAÚDE-SF, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à Solução, como o Ergon.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser

15





SENADO FEDERAL

fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

**I** – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

**II** – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

**III** – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

**I** – O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

Rg



ND



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I – Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018.

**SEVERINO BENNER**  
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

**PAULO GARCIA JUNIOR**  
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

18

R.G.



NO